



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria de Turismo e Cultura*

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/19**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria de Turismo e Cultura*

**JUSTIFICATIVA**

**Ao**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé tem por objetivos dar oportunidade a difusão de elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, bem como oferecer mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública.

Considerando que a emenda parlamentar nº 203 e 237 (processo nº 10.140/2019) foi direcionada para a entidade Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé;

Considerando que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014”.

Considerando ainda que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite a inexigibilidade de chamamento público na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade GRÊMIO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA SANTA FÉ, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da Lei.

Márcio Roberto Carneiro  
Secretário de Turismo e Cultura